



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024.

CONTRATO DE RATEIO DO CONISUL Nº 0061/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0057/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS,
E A EMPRESA **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO
GROSSO DO SUL (CONISUL)**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICIPIO DE SETE QUEDAS**, pessoa jurídica de Direto Publico interno, inscrita no CNPJ nº 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 675 em Sete Quedas MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF n.º 177.102.861-00, e, de outro, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**, consórcio Público de Direto Público inscrito no CNPJ do MF sob nº06. 189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins 1164 , Bairro Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal nº8. 666/93, a Lei Federal nº11. 107/2005, ao Decreto Federal nº6. 017/07 e ao Contrato de Consorcio Publico, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recurso publico do contratante ao contratado para promover a adequado funcionamento e manutenção do (CONISUL), englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de Consorcio publico.

1º salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consorcio e que o colocam a disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do Contrato de Consorcio Publico, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos técnicos, despesas com pessoal e terceirizado, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consorcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do contrato de Consórcio Publico.

2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes a gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato, devendo ser prevista nos Contratos de programa específicos porventura formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024.

Os serviços previstos na cláusula anterior será executados pelo contratado predominantemente em sua sede. Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços a sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até **20/11/2022** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

O pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, o valor de **R\$ 26.370,24 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA-DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se ao perfeitamente executado mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

CLAUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será pago em uma parcela subsequente a celebração do contrato, operacionalizando-se por meio de crédito em conta corrente. Parágrafo único, as despesas decorrentes do presente contrato serão mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros para o ano de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Dotação: 02.02.01.04.123.0002-2.054

Elemento de despesa: 33.71.70.00

Ficha 045

VALOR R\$ 26.370,24 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

§2º Conforme deliberado na Assembleia Geral do CONISUL realizada em 29 de abril de 2022, o pagamento previsto nesta cláusula será feito mediante crédito diretamente na Conta (14.523-8), Agência 2576-3 Junto ao Banco do Brasil até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

1º é obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no contrato de Consorcio publico e Estatuto, notadamente:

I fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

II zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição:

III cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constante no Contrato, consorcio publico e Estatuto.

2º constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consorcio Publico e Estatuto, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previsto neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em credito adicionais as dotações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024.

suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após previa suspensão.

CLAUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. A solicitação, reclamação. Exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLAUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I-determinada por ato unilateral e escrito do constante, nos seguintes casos.

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados.
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual diante das condições e prazos especificados,
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato:
- d) Ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas a execução do contrato,

II- Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos acentuais danos perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da comarca de Sete Quedas, estados de Mato Grosso Do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente a intervenção do poder judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes a assembleia geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Sete Quedas - MS, 16 de maio de 2022.

CONISUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE
MATO GROSSO DO SUL
FRANCISCO PIROLI -RG: 055.562 SSP/MS e CPF: 177.102.861-00
PRESIDENTE
(CONTRATADO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024.

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS MS
FRANCISCO PIROLI -RG: 055.562 SSP/MS e CPF: 177.102.861-00
PREFEITO
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Cristiane Comelli
RG nº 7958392-8 SSP/PR

2. _____
Adriana Martins Rodrigues
RG nº 001.671.761 SSP/MS